



DEPUTADO  
HATIRO SHIMOMOTO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 8183 de 01.10.1997  
Autuado com 02 folhas  
Ass. PAULO KOBAYASHI - Presidente

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
06/01/1997

FLS. N.º 01  
RGL. 8183  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Projeto de lei n.º 614 de 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete à prova de balas pelos Policiais Militares do Estado de São Paulo.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**ARTIGO 1.º** - É obrigatório o uso do colete à prova de balas pelos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no atendimento às ocorrências policiais.

**ARTIGO 2.º** - A cada policial militar será entregue um colete à prova de balas como parte de seu equipamento de segurança, sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Único - Os coletes à prova de balas a serem utilizados devem ser fabricados de acordo com as normas internacionais e devidamente testados por órgãos civis ou militares nacionais.

**ARTIGO 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

No cumprimento de sua nobre missão, um sem número de policiais militares tombaram em serviço, sacrificando suas vidas em prol da segurança e do bem-estar da população.

Zelosa na guarda da vida e do patrimônio alheio, a valorosa corporação da Polícia Militar do Estado de São Paulo conta em seus quadros com homens corajosos e cientes da função que a sociedade e suas leis lhes atribuíram.

Não obstante os riscos dessa atividade na luta contra a criminalidade, cada vez mais organizada e equipada com armamentos modernos e potentes, os policiais militares vivem sob uma crescente tensão, como soldos vergonhosos e equipamentos ultrapassados e em péssimo estado. Além disso, alguns segmentos da sociedade têm uma imagem distorcida da corporação, em virtude das ações criminosas de alguns poucos



DEPUTADO  
HATIRO SHIMOMOTO



maus policiais, mas que maculam o nome de toda Polícia Militar, prejudicando o trabalho de quase totalidade dos bons policiais.

Em qualquer atividade é exigido um mínimo de proteção para segurança individual para quem a exerce. É o que ocorre com o capacete, a máscara e as luvas na indústria e na construção civil, a roupa esterilizada nos hospitais, etc. Assim, nada mais necessários do que o Estado fornecer coletes à prova de balas aos policiais militares para que esta seja uma proteção nos conflitos armados com os marginais, que não se intimidam e utilizam armamento pesado, tais como pistolas em calibres 380, 9mm, 45, 10mm, 40 S&W; revólver em calibres 357 magnum, 44 magnum, 45 Colt; fuzis AR-15; submetralhadoras UZI; além de muita munição dos mais diferentes formatos, não sendo a ogival, esta utilizada pelos policiais militares.

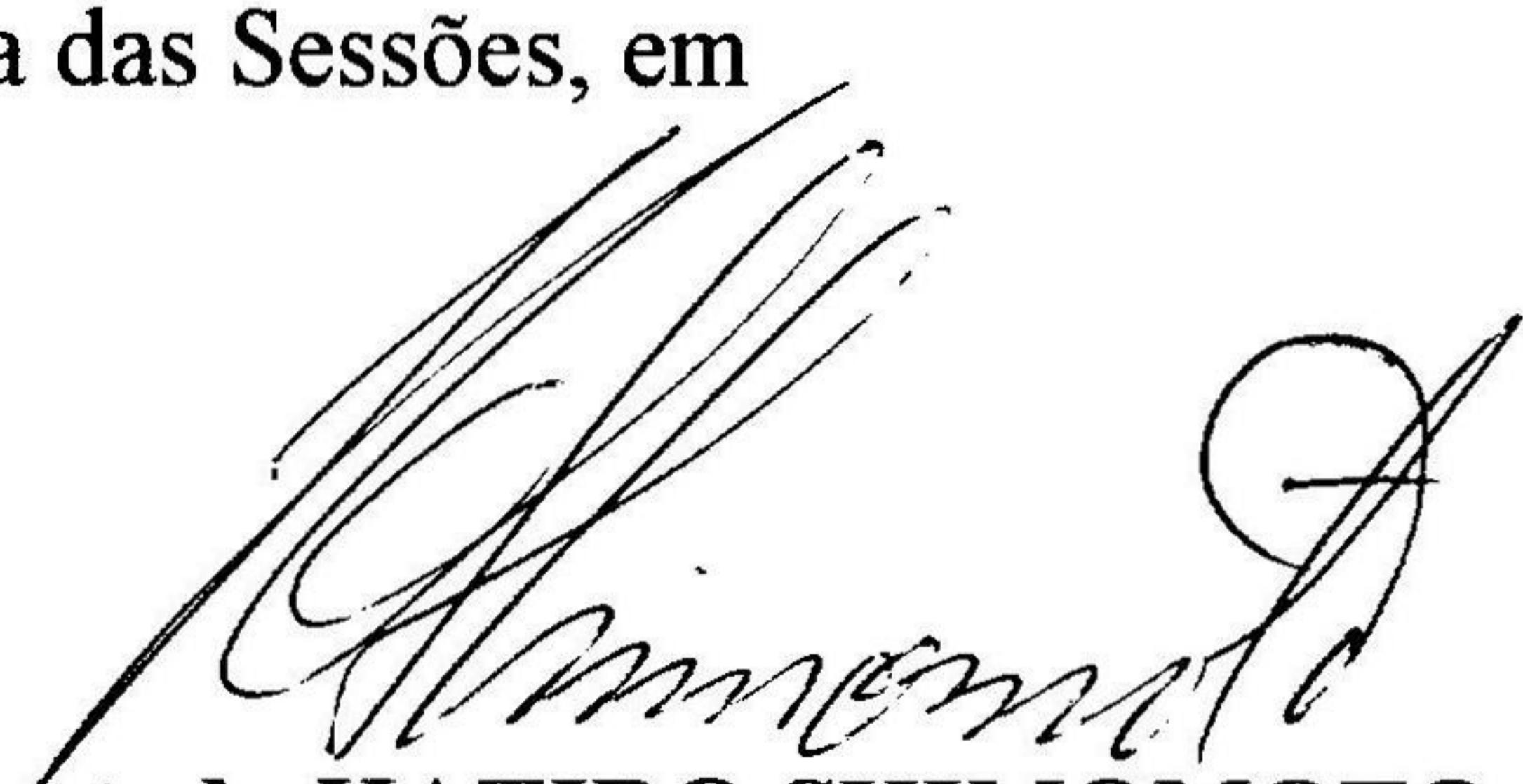
Muitos policiais são alvejados no peito ou nas costas, onde o enquadramento para disparo é mais fácil. Desta forma, a utilização de coletes à prova de balas é imprescindível.

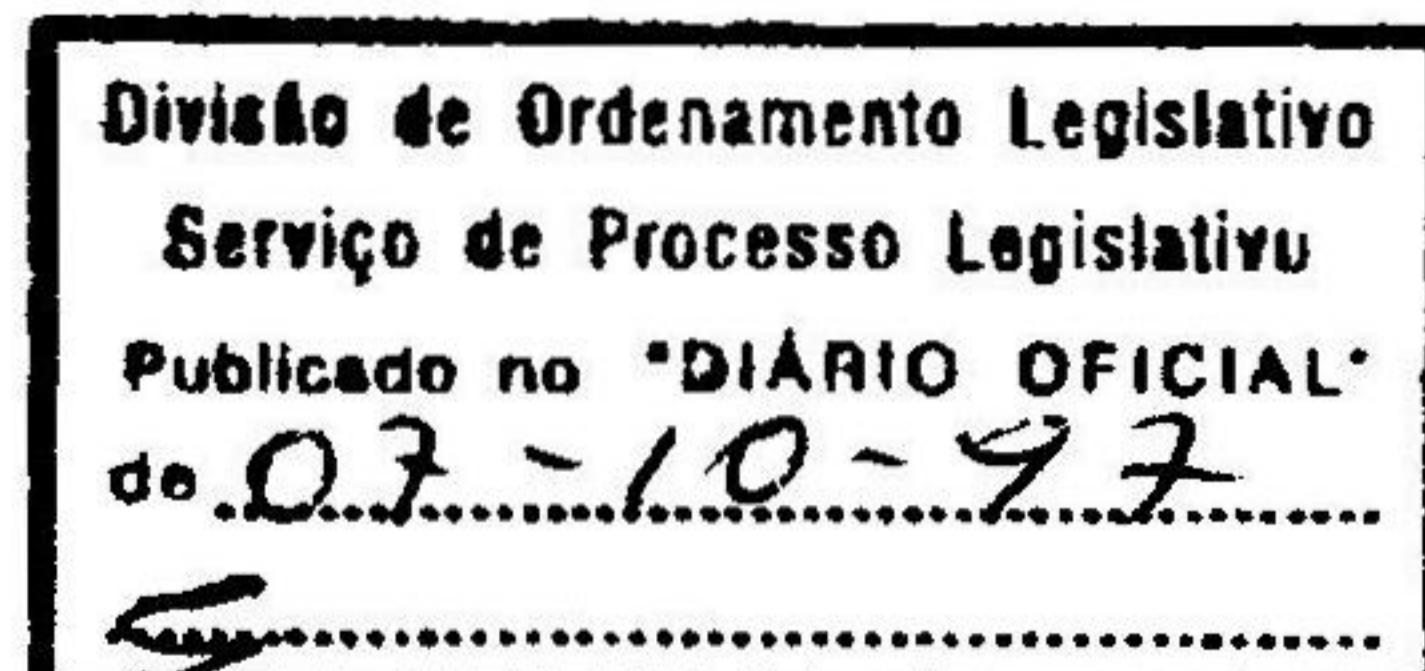
Os países de primeiro mundo têm como obrigatoriedade a utilização de coletes, pois o aspecto segurança é colocado em primeiro lugar, além de fornecer armamentos modernos no combate à criminalidade.

Atualmente os coletes à prova de balas são altamente desenvolvidos, sendo leves e com alto grau de proteção, fabricados com materiais utilizados em tecnologia aeroespacial, tais quais o Kevlar, os tecidos balísticos desenvolvidos através de nylons especiais, chapas de cerâmica especial, malhas especiais de alumínio ou aço, além de massa de material fibroso.

A vida não tem preço e a vida de quem trabalha na proteção de outras vidas deve ser dignificada.

Sala das Sessões, em

  
Deputado HATIRO SHIMOMOTO



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC, 6 10/99

Conferente

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 145<sup>a</sup> a 149<sup>a</sup> Sessões Ordinárias (de 8 a 14/10/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/10/97.